



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.033/2017

Autor do Projeto: Vereador Joceir Cabral de Melo

SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 21/09/2017

INSTITUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS” NAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIA SELO “ESCOLA ANTI - DROGAS” E DA OUTRASPROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Educação Anti - Drogas” nas escolas da rede do Município de Itapemirim.

§ 1- O programa educação “Anti – Drogas” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública Municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2- As escolas da rede privada do Município de Itapemirim poderão aderir a implementação do programa educação “Anti - Drogas” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental;

Art. 2º. As escolas de rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos pedagógicos, a realização de palestras, dinâmica de grupos, ou qualquer outra explanação, abordando assuntos relacionados a educação e prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Art. 3º. As explanações sobre educação “Anti - Drogas” deverão ter como foco;

I – A formação integral do aluno.

II – A transmissão de valores éticos e de sociabilidade.

III – O zelo pela saúde física e mental do aluno.

IV – O repudio as drogas.

V – A análise do universo Juvenil é a melhor forma de lidar com ele.

Art. 4º. A implementação do “Programa Educação Anti - Drogas” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes a sua respectiva grade circular e ao seu projeto político pedagógico.





Art. 5º. O poder executivo, através do seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas.

Art. 6º. A escola Municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano que se refere à educação Anti – Drogas, será agraciada com selo “Escola sem Drogas” com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no Município.

Parágrafo Único – O selo “Escola sem Drogas” será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 7º. – O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 13 de setembro de 2017.


Fábio dos Santos Pereira
Vereador-Presidente

